



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

Ofício N. _____

PROJETO-LEI Nº. 54.643
de 21/6/63

Prorroga o prazo para o pagamento do imposto Territorial Rural, Territorial Urbano e Predial.

O cidadão Antonio Floriano de F.

Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º- Fica prorrogado até 30 de junho do corrente ano, o prazo para pagamento sem multa do imposto Territorial Rural, Territorial Urbano e Suburbano e Predial, 1º Semestre.

Artigo 2º- Fica esta prorrogação, ficarão os contribuintes em atraso sujeitos a cobrança da multa no primeiro mês em 10% e no mês subsequente em 20%.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Major Vieira, em

22

junho

1963

Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação e Justiça
para dar parecer em 31 de maio de 1963
Maurício